

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.838 DE 13 DE JANEIRO DE 2026**

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E  
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em reunião de 13/01/2026, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº SEI-070002/014880/2024, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa **POLIMIX CONCRETO LTDA.** para a atividade de extração de granito para produção de brita, em uma área de 8,63 hectares, processos ANM nº 890.219/2005, nº 890.346/1999, nº 890.360/2005, nº 890.396/2005, nº 890.486/2002, nº 890.495/1998 e nº 890.496/1998, localizada na Estrada de Miguel Pereira nº 40, Lote 40, Unidade Gleba Pau Cheiroso, Nazaré, Município de Seropédica,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada nº 03/26, DIRLAM/INEA,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa **POLIMIX CONCRETO LTDA.** para a atividade de extração de granito para produção de brita, em uma área de 8,63 hectares, processos ANM nº 890.219/2005, nº 890.346/1999, nº 890.360/2005, nº 890.396/2005, nº 890.486/2002, nº 890.495/1998 e nº 890.496/1998, localizada Estrada de Miguel Pereira nº 40, Lote 40, Unidade Gleba Pau Cheiroso, Nazaré, Município de Seropédica, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

**Art. 2º** – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

**Art. 3º**– Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2026

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 15/01/2026 – pág.35